



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/GTEC/CG

PROCESSO Nº 576600003.000133/2022-41

INTERESSADO: CFP

1. ASSUNTO

Resolução CFP nº 3, de 2022: Alteração de nomenclatura da especialidade de Psicologia de Trânsito para Psicologia de Tráfego.

2. OBJETIVO

Instruir sobre a alteração de nomenclatura da especialidade de Psicologia de Trânsito para Psicologia de Tráfego na Resolução CFP nº 03, de 2022.

3. HISTÓRICO

Desde a primeira legislação nacional de trânsito, o Decreto nº 8.324, de 27 de outubro de 1910, que aprovou o regulamento para o serviço subvencionado de transportes por automóveis (Departamento Nacional de Trânsito [Denatran], 2010), muitas outras normativas oficiais foram publicadas, várias delas capazes de impactar diretamente a prática psicológica. O Decreto Lei nº 2.994 de 28 de janeiro de 1941, estabeleceu o primeiro Código Nacional de Trânsito, e que já determinava a exigência de exames médico e psicológico com o objetivo de estabelecer o “perfil psicofisiológico profissional mínimo, compatível com o exercício da atividade”, como forma de implementar políticas públicas protetivas e preventivas.

A criação do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRP), pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, auxiliou o desenvolvimento da psicologia de trânsito nas questões éticas, técnicas e legais, além de ser um meio de representatividade no diálogo com o poder público.

A Resolução CFP nº 12/2000 instituiu o manual para avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores visando regulamentar tecnicamente a prática da psicóloga de trânsito em consonância às determinações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran. Com isso, o CFP começou a acompanhar as normativas do Contran, dando mais respaldo aos profissionais que atuam na área. Importante destacar que, a partir dessa resolução, o CFP iniciou um processo contínuo de acompanhamento e participação nas instâncias consultivas e deliberativas do Sistema Nacional de Trânsito. Outro marco importante para a psicologia, e que impactou fortemente a psicologia de trânsito, foi a consolidação das resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista, por meio da publicação da Resolução nº 14/2000 que instituiu as primeiras especialidades reconhecidas pelo CFP, entre as quais, a especialidade em Psicologia de Trânsito.

4. ANÁLISE

A necessidade de explicar e prever o comportamento de motoristas criou a possibilidade de padronização de modelos de investigação dos processos psicológicos. O primeiro Código Nacional de Trânsito brasileiro, instituído pelo

Decreto-lei n. 2.994 de 1941, estabeleceu os exames para obtenção da habilitação para condutor de veículo, que deviam avaliar as características psicológicas, fisiológicas e traços patológicos. A partir de então, foi instituída a verificação periódica das condições mínimas de capacidade de uma condução segura pelos/as motoristas: onde a análise do comportamento e as condições psicofisiológicas passaram a ser parte importante para a avaliação dos/as condutores/as.

Com o avanço dos debates e estudos sobre mobilidade humana, a compreensão da dinâmica de deslocamento passou a exigir a elaboração de medidas de prevenção e promoção de comportamentos no trânsito. E, nas últimas décadas, a Psicologia de Trânsito foi ganhando reconhecimento social e enfrentando novos desafios.

O avanço da tecnologia, a ampliação dos transportes aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário, rodoviário e urbano, determinam que as ações da Psicologia devem estar vinculadas a um desenvolvimento comprometido com as questões sociais, éticas e de qualidade de vida, levando ao entendimento de que a Psicologia de Trânsito não se restringe a normas avaliativas do indivíduo; envolve a mobilidade, o meio ambiente e o exercício da cidadania, considerando a integralidade humana e o espaço sistêmico onde as pessoas estão inseridas. Isso significa, inclusive, que engenheiros, arquitetos, urbanistas e psicólogas devem estar em sintonia para executar as políticas de mobilidade humana.

A Resolução CFP nº 3, de 16 de março de 2022, que institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas e reconhece as especialidades da Psicologia, considerou as reflexões e o conhecimento acumulado em todo esse processo e alterou a nomenclatura da especialidade de Psicologia de Trânsito para Psicologia de Tráfego.

Acompanham a resolução, as ementas das Especialidades da Psicologia para fins de registro da psicóloga especialista (Anexo I).

A ementa relativa à psicologia de Tráfego, define, portanto, que esta:

“É a área de atuação profissional da psicologia referente a processos psicológicos, psicossociais e psicofísicos no contexto de tráfego e de mobilidade humana”.

5. CONCLUSÃO

A Resolução CFP nº 03, de 16 de março de 2022, considerou a alteração da nomenclatura da especialidade de Psicologia de Trânsito para Psicologia de Tráfego pela exigência da expansão da própria área de atuação de psicólogos/as, que não mais se restringe à avaliação psicológica no espaço do trânsito.

A amplitude da atuação considera que a Psicologia de Tráfego conceitualiza o estudo dos processos e fenômenos psicossociais relativos ao comportamento dos/as envolvidos/as nas ações de deslocamentos espaciais, com o objetivo de contribuir para a mobilidade sustentável, segurança e qualidade de vida dos participantes no sistema de tráfego.

Assim, cabe destacar que o Título de Especialista em Psicologia de Trânsito possui valor equivalente ao agora denominado Título em Psicologia de Tráfego, já que esta abarca aquela.

Ressalta-se que as psicólogas que já possuem o reconhecimento da especialidade em Psicologia de Trânsito em suas carteiras profissionais, poderão, se o desejarem, solicitar a alteração da nomenclatura junto ao Conselho Regional de Psicologia a que está vinculada.

Diante do exposto, ratifica-se que não há a criação de uma nova especialidade, mas, apenas a alteração da nomenclatura. Assim, não está determinado na resolução o reconhecimento da especialidade exclusivamente pela prática profissional como

ocorria com as novas especialidades na vigência da Resolução 13/2007. A psicóloga que desejar o título de especialista em Psicologia de Tráfego deverá cumprir o determinado na Resolução CFP nº 03/2022, que estabelece além de um rol de documentações, a conclusão de curso na especialidade reconhecido pelo MEC à época cursada ou aprovação em prova de especialista promovida pelo Conselho Federal de Psicologia.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Regina Zamberlam, Analista Técnico**, em 19/05/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0574942** e o código CRC **F6D1D2FB**.

Referência: Processo nº 576600003.000133/2022-41

SEI nº 0574942